



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

RESOLUÇÃO Nº 099/02, de 21 de maio de 2002.

Súmula: Altera, acrescenta e revoga dispositivos constantes do Anexo à Resolução nº 61/91 – Regimento Interno.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 8º, o § 4º do artigo 18, o § 3º do artigo 22, o inciso II do artigo 23, o inciso XXVI do artigo 23, a alínea "t" do inciso I do artigo 25, o inciso I do artigo 39, o inciso V do § 1º do artigo 56, o inciso IV do § 5º do artigo 58, o artigo 59, o § 1º do artigo 83, o § 5º do artigo 111, o parágrafo único do artigo 144, os incisos IV e VI do artigo 156, o § 1º do artigo 168, o § 4º do artigo 211, o artigo 236, o § 1º do artigo 274 e o artigo 289, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – “Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á às 17:00 horas do primeiro dia útil, após o encerramento da sessão legislativa ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.”

II – “Art. 18 -

§ 4º - As lideranças das bancadas coligadas em bloco parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.”

III – “Art. 22 -

§ 3º - A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.”

IV – “Art. 23 -

II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.”

V – “Art. 23 -

XXVI - autorizar licitações e homologar seus resultados.”

VI – “Art. 25 -

I -

t) - votar em matérias que exijam maioria qualificada, maioria absoluta e votação secreta.”

VII – “Art. 39 -

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação, excetuando-se os de sua autoria.”



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

VIII - "Art. 56 -

§ 1º -

V - discussão e votação de projeto de decreto legislativo que dispensar à aprovação do Plenário da Câmara."

IX - "Art. 58 -

§ 5º -

IV - designar Comissão Especial para emitir, em quarenta e oito horas, o respectivo parecer."

X - "Art. 59 - Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-las para as Comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela Secretaria Geral da Câmara."

XI - "Art. 83 -

§ 1º - A Secretaria Geral fornecerá aos interessados, cópias das proposições e pareceres dos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão."

XII - "Art. 111 -

§ 5º - O projeto será apresentado em duas vias, subscritas pelo autor e demais signatários, se houver, destinadas:

I - uma, ao arquivo da Câmara;

II - outra, remetida ao Executivo Municipal para sanção."

XIII - "Art. 144 -

Parágrafo único - A moção será apresentada por escrito e submetida à deliberação do Plenário."

XIV - "Art. 156 -

IV - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio de órgão da Secretaria Geral da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Legislação e Redação."

XV - "Art. 156 -

VI - nenhuma proposição será distribuída à mais de duas Comissões de mérito."

XVI - "Art. 168 -

§ 1º - Os requerimentos solicitando destaques serão verbais e despachados pelo Presidente da Câmara, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte."

XVII - "Art. 211 -

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente o Projeto de Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara."



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

XVIII – “Art. 236 - A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno.”

XIX - “Art. 274 -

§ 1º - Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação da Secretaria Geral da Câmara, subordinada diretamente à Mesa.”

XX – “Art. 289 - A Comissão, aprovada a realização de audiência pública, selecionará para serem ouvidos, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo a seu Presidente expedir os convites.”

Art. 2º - Os artigos 136 e 139, ficam acrescidos de incisos, os quais terão as seguintes redações:

I – “Art. 136 -
..... - pedido de destaque.”

II – “Art. 139 -
..... - suspensão dos trabalhos a que se refere o § 1º do artigo 75;
..... - dispensa de leitura da matéria a que se refere o § 2º do artigo 83.”

Art. 3º - Revogam-se o inciso I do artigo 15, o inciso VI do artigo 19, o inciso XXIX do artigo 23, o inciso II do artigo 28, o inciso V do artigo 39, a alínea “c” do inciso I do artigo 44, o § 2º do artigo 44, o parágrafo único do artigo 53, os incisos II, III e IV do § 1º do artigo 65, o Capítulo VII do Título II (Da Comissão Representativa da Câmara), o inciso II do artigo 93, o § 1º e incisos do artigo 131, o artigo 133, o inciso VI do artigo 139, o artigo 189, o inciso III do artigo 200, o parágrafo único, incisos e alíneas do artigo 288.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2002.


Ver. Edemar Pedro Schnornberger
Presidente


Ver. Valcir Manoel Lasta
1º Secretário